

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 273, 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Regulamenta o apoio aos premiados  
pela 7ª Edição do Prêmio Shell de  
Educação Científica.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições  
legais, na forma da decisão do Colegiado da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 17  
de setembro de 2020.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Regulamentar o apoio às pesquisas premiadas na 7ª Edição do Prêmio Shell de  
Educação Científica, com a concessão de bolsas e recursos de custeio para o  
desenvolvimento da pesquisa.

**Art. 2º** Os recursos financeiros para apoio aos projetos serão oriundos do Fundo Estadual  
de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

**Art. 3º** O apoio ao projeto observará os termos estabelecidos no Anexo I, parte integrante  
desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de setembro de 2020.

**Denio Rebello Arantes**  
**Presidente do CCAF**

## ANEXO I

### RESOLUÇÃO Nº 273, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

#### 1. OBJETIVOS

**1.1.** Concessão de bolsa e apoio financeiro para o desenvolvimento dos projetos de professores de escolas formais de ensino regular das redes públicas de ensino – federal, estadual e municipal – no Estado do Espírito Santo, aprovadas no âmbito da chamada do **7º PRÊMIO SHELL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA – 2020** (disponível em: <https://psec.shell.com.br/>).

**1.2.** O apoio visa a replicação e aplicação dos projetos premiados no âmbito da escola a qual o (a) professor (a) pertence e em outras escolas das redes públicas de ensino – federal, estadual ou municipal no Estado do Espírito Santo.

#### 2. RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** Os recursos financeiros disponíveis para a presente parceria serão de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

#### 3. PRAZOS E VALORES

**3.1.** Os projetos terão vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a serem executados durante o calendário escolar de 2021.

**3.2.** A FAPES apoiará os 7 (sete) projetos ganhadores do 7º PRÊMIO SHELL E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA – 2020 do Espírito Santo, conforme colocações e categorias especificadas abaixo:

- a) 1º ao 3º colocado na categoria "Ensino Médio";
- b) 1º ao 3º colocado na categoria "Ensino Fundamental II";
- c) 1º colocado na categoria "Premiação Especial 2020".

**3.3.** O apoio da FAPES se dará na forma de:

- a) concessão de bolsa BPIG-IV, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, a cada professor ganhador;
- b) apoio financeiro de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em custeio para auxiliar no desenvolvimento da pesquisa de cada professor ganhador.

**3.3.1.** As normas que regulamentam a bolsa BPIG-IV (Resolução CCAF nº 172/2017) e o uso dos recursos financeiros da FUNCITEC/FAPES (Resoluções CCAF nº 217/2018 e nº 218/2018), estão disponíveis na página eletrônica da FAPES: [www.fapes.es.gov.br/resolucoes](http://www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

#### 4. CONTRATAÇÃO DA BOLSA E PROJETO JUNTO À FAPES

**4.1.** A equipe do 7º PRÊMIO SHELL E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA – 2020 encaminhará à FAPES os nomes dos professores ganhadores em cada categoria especificada no item 3.2 desta diretriz, em até 15 dias após a divulgação do resultado final do Prêmio.

**4.2.** A FAPES encaminhará as orientações e prazos para contratação das propostas ao e-mail dos professores ganhadores informado na proposta do 7º PRÊMIO SHELL E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA – 2020.

**4.3.** Para a contratação da proposta deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), pelo (a) professor (a) ganhador (a) (que será o coordenador do projeto – Outorgado) e pelo Representante legal da Instituição

de Ensino no qual é vinculado.

**4.3.1.** O (A) coordenador (a) da proposta e o (a) Representante Legal da Instituição de Ensino deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão ([www.acessocidadao.es.gov.br](http://www.acessocidadao.es.gov.br)) e acesso ao E-Docs.

**4.4.** O não atendimento ao prazo de contratação, a ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência do professor ganhador com a FAPES e com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **5. LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** Para liberação dos recursos financeiros do projeto o (a) coordenador (a) do projeto deverá encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES, indicando o número da agência bancária em nome do Outorgado em até 30 (trinta) dias após a publicação do instrumento contratual, sob pena de rescisão do mesmo

**5.2.** O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista (coordenador (a) do projeto), mensalmente, em conta corrente do BANESTES (a conta para recebimento da bolsa é diferente da conta para recebimento dos recursos financeiros do projeto).

**5.2.1.** É de responsabilidade do(a) bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário.

**5.2.2.** O (A) bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta, estando vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES ao bolsista.

## **6. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** O (A) Outorgado (a) deverá encaminhar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do instrumento contratual, conforme especificado abaixo:

a) Relatórios Técnicos do Projeto, em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES;

b) Relatório Financeiro do Projeto em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem também entregues à FAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018 - [www.fapes.es.gov.br/resolucoes](http://www.fapes.es.gov.br/resolucoes)) .

**6.2.** Os Relatórios Técnicos serão submetidos à análise da Equipe técnica da FAPES.

**6.2.1.** Poderão ser realizados seminários de avaliação parcial e final, organizados pela Equipe da FAPES, com participação obrigatória do outorgado, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do apoio financeiro, podendo contar ainda, com a presença de representantes do Governo do Estado e da equipe responsável pelo Prêmio Shell de Educação Científica.

## **7. PUBLICAÇÕES E PRODUTOS**

**7.1.** É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da FAPES e à Shell nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da proposta contratada.

**7.2.** No caso de as atividades vinculadas à proposta contratada originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei

Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

**7.2.1.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A presente diretriz poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**8.2.** A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar sobre o andamento do projeto a qualquer tempo.

**8.3.** O descumprimento de obrigações do outorgado firmadas no Temo de Outorga poderá ensejar em penalidades ou inadimplências, na forma das Resoluções CCAF nº 218/2018 e nº 170/2017 ([www.fapes.es.gov.br/resolucoes](http://www.fapes.es.gov.br/resolucoes)).

**8.4.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente diretriz serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

**8.5.** Dúvidas sobre a presente diretriz deverão ser sanadas exclusivamente pelo endereço eletrônico [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br).

**8.6.** Dúvidas sobre o 7º PRÊMIO SHELL E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA – 2020 deverão ser sanadas exclusivamente pelo endereço eletrônico [contatopsec@shell.com](mailto:contatopsec@shell.com).